



CONTRATO Nº 222/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 48.508.900/0001-70, com sede na Rua Prudente Jose de Moraes Barros, nº 1570 D, Bairro Alvorada, Chapecó/SC, CEP: 89804-487, E-mail: adm.sulprestadora@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Vanderleia Livi Boneti**, portadora da cédula de identidade nº 4378616 SSP/SC inscrita no CPF sob nº 041.488.639-93, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para poço tubular profundo na Localidade de São João Baixo, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

| Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total (R\$) | MARCA |
|---|---------|------------|------------------|-------------------|---------------|
| INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA | | | 22.414,10 | 33.470,00 | |
| BOMBA E TUBULAÇÕES | | | 16.412,32 | 22.049,00 | |
| BOMBA SUBMERSA PARA POÇO, COM CORPO EM AÇO INOX, DIÂMETRO DE 4", 29 ESTÁGIOS, POTÊNCIA = 5CV, BOCAL DE SAÍDA DE 1.1/2" COM ROSCA BSP, MONOFÁSICA, TENSÃO 440V | UN | 1,00 | 9.731,55 | 9.731,55 | FRANKLIN LEÃO |
| TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580) | M | 96,00 | 52,81 | 5.069,37 | TUPER |
| LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" | UN | 16,00 | 22,22 | 355,59 | IPC |
| CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1 1/2" | UN | 3,00 | 72,07 | 216,21 | IPC |
| CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1 1/2" | UN | 1,00 | 76,88 | 76,88 | IPC |
| VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 1 1/2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA | UN | 1,00 | 273,31 | 273,31 | IGBAN |
| NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" | UN | 3,00 | 21,89 | 65,68 | IPC |



| | | | | | |
|---|----|--------|-----------------|-----------------|------------|
| UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1 1/2" | UN | 2,00 | 67,10 | 134,20 | IPC |
| REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509) | UN | 1,00 | 125,23 | 125,23 | DOOCOL |
| DOSADOR DE CLORO/FLÚOR MECÂNICO, COM ABRIGO PRÓPRIO, PARA TABLETES SÓLIDOS, COM CAPACIDADE PARA DESINFECÇÃO MÍNIMA DE 4m³/h | UN | 1,00 | 5.929,95 | 5.929,95 | VULCANO |
| ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA | UN | 1,00 | 7,58 | 7,58 | PLASTILITE |
| TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) | M | 2,00 | 17,11 | 34,23 | PLASTILITE |
| CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL | UN | 2,00 | 14,61 | 29,23 | PLASTILITE |
| ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO | | | 5.891,71 | 9.877,21 | |
| ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIAMETRO 32 MM | M | 80,00 | 3,79 | 303,35 | JET DUTO |
| CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2 | M | 180,00 | 20,59 | 3.706,53 | CONTROLE R |
| QUADRO DE COMANDO COMPLETO PARA AÇIONAMENTO DE BOMBA, COMPATÍVEL COM A MESMA, POTÊNCIA DE 5CV, MONOFÁSICA, TENSÃO 440V | UN | 1,00 | 1.858,79 | 1.858,79 | LUKMAN |
| KIT DE CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA SEM FIO, COM EMISSOR E RECEPTOR À PILHA, ALCANCE MÍNIMO DE 3km | UN | 1,00 | 4.008,53 | 4.008,53 | CLAPER |
| MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO | | | 110,08 | 1.543,79 | |
| ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 16,00 | 30,40 | 486,45 | PRÓPRIA |
| AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 16,00 | 25,32 | 405,10 | PRÓPRIA |
| ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 12,00 | 30,16 | 361,88 | PRÓPRIA |
| AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 12,00 | 24,20 | 290,36 | PRÓPRIA |

1.2. Os serviços descritos acima têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A execução dos serviços deve respeitar o Memorial Descritivo e Termo de Referência, havendo qualquer intercorrência, a empresa deverá comunicar o Setor de Engenharia.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados; utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor total da presente contratação é R\$ 33.470,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais).

2.1.1 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Bradesco Agência: 343 Conta: C/C 93066-0**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do preção, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 17 511 0118 1008 44905199010000 1500 E 41993.1 REDES DE AGUA

0902 17 511 0118 1008 44905199010000 1701 E 41994.0 REDES DE AGUA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1 O prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de início e/ou assinatura do contrato, este prazo poderá ser prorrogado por igual período havendo justificativa aceita pela Administração.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO a Sra. Vanderleia Livi Boneti.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através do(a) Servidor Sr. Vitor da Silva Calil.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 07 de outubro de 2024.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Vanderleia Livi Boneti

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 222/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**.